

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER**

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

**Dispõe sobre a criação do Serviço
de Informação ao Cidadão – SIC da
Agência Nacional de Assistência
Técnica e Extensão Rural- ANATER.**

A **Diretoria Executiva da ANATER**, no uso de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no inc. X, do art.19 do Estatuto Social da ANATER;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no qual aplica as disposições às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente do orçamento da União, mediante Contrato de Gestão, para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos previstos na Lei de Acesso à informação – LAI e normativos correlatos, que se destine a assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

RESOLVE:

1º - Instituir o **Serviço de Informação ao Cidadão – SIC** da Agência Nacional de Assistência Técnica Rural – ANATER.

2º - O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC da ANATER terá como gestora a área de comunicação da entidade, que é diretamente subordinado à Presidência;

3º - Os procedimentos previstos nesta Resolução devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Lei de Acesso à Informação – LAI;

4º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC será acessível por meio físico ou por meio do portal da ANATER, no link: <https://www.anater.org/index.php/servico-informacao-cidadao/> para:

I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – Protocolizar documentos e requerimentos de ACESSO À INFORMAÇÕES e, disponibilização de suas respostas;

III – Encaminhar o pedido ou informação registrada à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

5º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – Insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;

II – Desproporcionais ou desarrazoados;

III – Referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, e quaisquer outras formas de tratamento, avaliação de desempenho e ou dados considerados sensíveis ou anonimizados, em consonância com a Lei Geral de Proteção a Dados – LGPD;

IV – Sobre informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais, nos termos dos artigos 6º e 31 da Lei 12.527, de 2011;

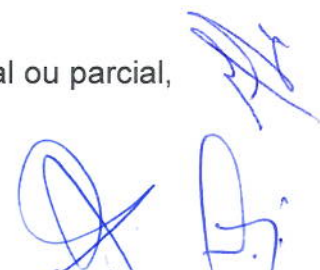
6º - Recepcionado o pedido, em meio físico ou eletrônico, caberá ao SIC:

I – Verificar se o pedido atende aos requisitos da Lei 12.527/2011, fornecendo ao requerente todas as orientações necessárias à sua correta formulação;

II – Responder de imediato ao requerente quando a informação solicitada se encontrar disponível;

III – Comunicar ao requerente que a entidade não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém;

IV – Indicar as razões de fato ou de direito da recusa do acesso, total ou parcial, disponibilizando ao requerente o inteiro teor da decisão;



§ 1º - O prazo para resposta ao requerente não poderá ser superior a 20 (vinte) dias contados do recebimento da solicitação.

7º - Outras disposições e o esclarecimento de dúvidas sobre o atendimento do SIC é feito por meio dos nossos canais de atendimento (www.anater.org) ou pelo email: presidencia@anater.org.

8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

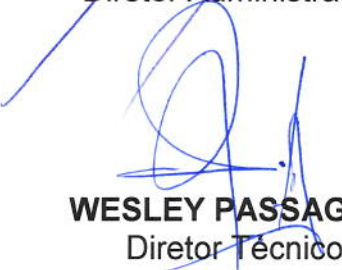
Brasília, 04 de novembro de 2021.



ADEMAR SILVA JÚNIOR
Presidente



MARCO AURÉLIO SANTULLO
Diretor Administrativo



WESLEY PASSAGLIA
Diretor Técnico